

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos incisos I e II, do art. 14, da lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e ao decreto n.º 3775 de 24 de outubro de 2007 - Regimento Interno do CETRAN resolve tornar público a seguinte Resolução em anexo.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-CETRAN/AL

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 23/2014

Recomenda a anotação, no campo de observação do AIT, do número, data da aferição e validade do etilometro oferecido quando da fiscalização pelos agentes de trânsito no consumo de álcool e recusa por parte do condutor do veículo em vias públicas.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando os procedimentos a serem adotados durante a fiscalização de condutores de veículos automotores que estejam sob efeito de álcool nos termos da Lei nº 9.503, de 1997, alterada pela Lei nº 12.760, de 2012, e da Resolução nº 432 do Contran;

Considerando que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB, ao condutor que recusar a se submeter ao teste de etilômetro como também exames de sangue, clínicos e laboratoriais, sem prejuízo da incidência do crime previsto no art. 306 do CTB, caso o condutor apresente os sinais de alteração da capacidade psicomotora.

Considerando que as atividades de instrução no processo administrativo serão destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão;

Considerando que no processo administrativo deve ser observado o critério de interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige;

RESOLVE:

Art.1º. Recomendar as autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres no Estado de Alagoas que orientem e incentive os seus agentes a anotarem, no campo de observação do AIT, o número, a data da aferição e validade do etilômetro oferecido quando da fiscalização no consumo de álcool e recusa por parte do condutor do veículo em vias públicas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 18 de novembro de 2014.

José Bastos Barroso  
Presidente

Eliana Soares Araujo  
Vice- Presidente

Marcelo de Mendonça Vasconcelos  
DETRAN

Benedito Raimundo Arruda Cedrim  
Sindicato dos Psicólogos

Alexandre Tenório Acioli  
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva  
Polícia Militar

José Carlos de Albuquerque Celestino  
IMA

José Ricardo Correia Silva  
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio  
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro  
SMTT/Palmeira dos Índios

Ubiraci Correia de Lima  
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta  
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha  
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas  
Notório Saber na Área de Trânsito

Este texto não substitui o publicado no DOE de 1.11.2014.